

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### @PROCESSO TC No 18547/12

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes

Interessado: Sr. Alberto Temoteo

Entidade: PBPREV- Paraíba Previdência

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL-ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL -APOSENTADORIA POR INVALIDEZ- APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - ATRIBUIÇÃO NO ART. INCISO III, DA DEFINIDA 71, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. º 18/1993 - EXAME DA LEGALIDADE -Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos - Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

# **ACÓRDÃO AC1 - TC -4269/14**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Alberto Temoteo, matrícula nº 63.952-4, Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de agosto de 2.014.

**FERNANDO RODRIGUES CATÃO** 

**UMBERTO SILVEIRA PORTO** 

CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### @PROCESSO TC No 18547/12

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes

Interessado: Sr. Alberto Temoteo

Entidade: PBPREV- Paraíba Previdência

#### **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. Alberto Temoteo, matrícula nº 63.952-4, Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

#### **VOTO**

Diante do que foi exposto:

**VOTO** para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **Julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de agosto de 2.014.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO RELATOR

### Em 14 de Agosto de 2014



## **Cons. Fernando Rodrigues Catão** PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. Umberto Silveira Porto** RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO